



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR JAIRO BRITTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias disponibilizarem assentos para o uso dos clientes nas salas de atendimento dos caixas e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as instituições bancárias e correspondentes bancários, no âmbito da cidade do Recife, obrigadas a disponibilizar assentos para o uso dos clientes nas salas de atendimento dos caixas.

Art. 2º Deverão ser disponibilizados assentos em perfeito estado de uso e conservação aos usuários em quantidade relativa ao número médio de clientes atendidos diariamente por estabelecimento nas salas de atendimento dos caixas.

Parágrafo único A existência dos assentos deverá constar em cartaz, em tamanho e com letras visíveis, e serem afixado na entrada das instituições bancárias e financeiras.

Art. 3º Aos infratores do disposto nesta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

§ 1º multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cliente não atendido;

§ 2º multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência;

§ 3º cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo determinado pelo inciso IV, do art. 54, da Lei Orgânica do Município do Recife.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 08 de fevereiro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR JAIRO BRITTO

Jairo Britto
Vereador do Recife

Justificativa

A presente proposição de lei tem como finalidade principal propiciar aos clientes idosos, convalescentes ou portadores de necessidades especiais que frequentam às instituições abrangidas pela presente proposta, um conforto maior quando tiverem que utilizar as dependências das citadas instituições. Busco com essa proposta mudar o *status quo* dos que se encontram nos ambientes das edificações citadas, atualmente os cidadãos e cidadãs referidos têm que se dirigir aos locais de atendimento dos caixas e aguardar sua vez sem um mínimo de conforto. Os munícipes devem e têm o direito ter sua cidadania plena respeitada e buscada por nós legisladores e representantes do povo.

Importante lembrar que é nossa obrigação cumprir o que determina a Carta Magna em seu art. 6º que determina: “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a **assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição” (grifo nosso).

Por estes e por tantos outros motivos, peço a aprovação deste projeto de lei que por certo fará a diferença na vida de muitos cidadãos os quais representamos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 08 de fevereiro de 2016.

Jairo Britto
Vereador do Recife